



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 017/2026 - Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a recomposição inflacionária nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, incluindo os profissionais do Magistério Público Municipal, assegura o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, e dá outras providências.

A proposição estabelece a concessão de recomposição inflacionária pelo índice acumulado do IPCA/IBGE no percentual de 4,26% aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, inclusive aos integrantes do Magistério Público Municipal efetivo, produzindo reflexos nas tabelas salariais e nas progressões funcionais previstas nos respectivos planos de carreira.

O projeto também assegura a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, autorizando eventual complementação salarial necessária para adequação aos parâmetros definidos pela legislação federal. Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida possui natureza estritamente reparatória, visando recompor perdas inflacionárias verificadas no período, preservando o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Acompanham a proposição estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município, demonstrando os reflexos financeiros decorrentes da recomposição proposta.

Compete a esta Comissão proceder à análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.



## **II - ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA**

### ***a) Competência Legislativa e Iniciativa***

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria constante da presente proposição refere-se à organização administrativa municipal, política remuneratória dos servidores públicos e gestão do quadro funcional do Poder Executivo, inserindo-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira municipal.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a propositura de leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, remuneração e organização administrativa municipal.

Não se verifica vício formal de iniciativa.

### ***b) Constitucionalidade***

Sob o aspecto material, a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade administrativa;
- publicidade;
- eficiência administrativa.

A recomposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos constitui medida legítima de preservação do poder aquisitivo da remuneração, compatível com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Observa-se ainda compatibilidade com o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos por força do art. 39, §3º, especialmente quanto à preservação do valor remuneratório.

No tocante ao Magistério Público Municipal, a proposição observa a legislação federal referente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, garantindo adequação mínima dos vencimentos dos profissionais da educação básica.



Não se identificam afrontas à Constituição Federal.

### **c) Legalidade**

A matéria revela-se compatível com:

- a Constituição Federal;
- a Lei Orgânica Municipal;
- a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a Lei Complementar Federal nº 95/1998;
- as normas gerais de direito financeiro e administração pública.

Consta da proposição previsão expressa de que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Além disso, acompanha o projeto estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade Municipal, em atendimento às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A documentação apresentada demonstra os reflexos financeiros da recomposição inflacionária sobre a folha de pagamento do quadro efetivo e do Magistério Público Municipal, evidenciando a observância dos requisitos legais aplicáveis à geração de despesa com pessoal.

Verifica-se ainda que a recomposição proposta possui natureza revisional, vinculada à reposição inflacionária acumulada no período, não se caracterizando como concessão de aumento real de remuneração.

### **d) Juridicidade**

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

O projeto apresenta adequação lógica e normativa com os princípios que regem a Administração Pública e a política remuneratória dos servidores públicos.

A previsão de exclusão dos servidores remunerados com base no salário mínimo nacional revela compatibilidade com a legislação federal pertinente, evitando duplicidade de reajustes.



Da mesma forma, a exclusão dos contratos temporários celebrados mediante Processo Seletivo Simplificado encontra respaldo na ausência de previsão específica nos respectivos instrumentos contratuais e editais.

Importante destacar que o projeto também prevê efeitos reflexos sobre referências e níveis decorrentes das progressões funcionais, preservando coerência com os respectivos Planos de Carreira.

#### ***e) Técnica Legislativa***

O Projeto de Lei observa, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A proposição apresenta:

- epígrafe adequada;
- ementa compatível com o objeto;
- organização lógica dos dispositivos;
- redação clara e objetiva;
- cláusula de vigência adequada.

Os dispositivos encontram-se redigidos em conformidade com a técnica legislativa usualmente adotada para normas de natureza remuneratória.

Não foram identificados vícios relevantes de redação ou inconsistências normativas que comprometam a tramitação da matéria.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Justiça e Redação, conclui-se que o Projeto de Lei nº 017/2026 apresenta constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

Assim, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026.

São João do Ivaí/PR, 15 de maio de 2026.

**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
Relator – Comissão de Justiça e Redação



#### **IV - PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos na presente data, acompanham integralmente o voto do Relator, opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 017/2026. Sala das Comissões da Câmara Municipal de São João do Ivaí/PR, em 18 de maio de 2026.

**Joaquim Henrique da Cunha Silvério**  
*Presidente*

  
**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
*Relator*

  
**Astalair Tiba Monteiro**  
*Membro*